

**ON2 - PRU 2/2008 PROCESSO Nº 4-7-17-14-1713 - FELGUEIRAS CONVIDA - APROVAÇÃO, AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Presente o ofício ID 621910, de 2009.05.28 da Comissão Directiva do ON.2 – O Novo Norte, do teor seguinte: -----

-----“Serve a presente para notificar V. Exa. de que, na sequência da apreciação de mérito da candidatura apresentada por essa entidade no âmbito do Concurso PRU/2/2008 e a que corresponde o Processo n.º 4-7-17-14-1713 foi emitido parecer técnico favorável condicionado, nos termos do parecer que se anexa.

Nesta conformidade, informa-se V. Exa. que é intenção da Autoridade de Gestão do ON.2 decidir, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 46.º do D.L n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º 74/2008, de 22 de Abril de 2008, pela aprovação, nos termos do parecer, da candidatura apresentada por essa entidade.

Assim, dispõe V. Exa., nos termos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de um prazo de 10 dias úteis, a contar do próximo dia 29 de Maio, para se pronunciar por escrito sobre a aceitação da decisão sobre a candidatura em questão.

Neste contexto, em anexo, envia-se a V. Ex.ª cópia da Ficha Técnica de análise da candidatura. Poderá ainda V. Exa. consultar os demais elementos do processo junto dos serviços de apoio técnico do Programa ON.2-Novo Norte, sito na Rua do Campo Alegre, n.º 276, 3º Esquerdo, 4150-304 Porto, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, Por questões de comodidade, para o efeito poderá marcar reunião, através do telefone 22 6086300, com a Sr.ª Arqt.ª Maria João Lima.

*(Handwritten signatures and initials)*



Aproveito ainda para a remeter a V. Ex.ª minuta do Protocolo de Financiamento, para aprovação."-----

Deliberação – A Câmara aprova os termos de aprovação da candidatura e aprova a minuta do Protocolo de Financiamento em anexo. Notifiquem-se os parceiros para que se pronunciem. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----  
*Felgueiras*

*Carlos Amorim*

*Paulo*

*Henrique*

*3*

*friso*

*2*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**Minuta de Protocolo de Financiamento**

**“Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana”**

Considerando:

O disposto na alínea r) do nº2 do Artigo 46º do DL 312/2007, de 17/09, alterado e republicado pelo DL 74/2008 de 22 de Abril, o artigo 17º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão; o Regulamento Específico “Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana” e o competente Aviso de Abertura nº PRU/02/2008 divulgado no site [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte) aos 20 dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e nove, entre

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte, sediada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Rua Rainha D. Estefânia, 151, 4250 no Porto, representado pelo \_\_\_\_\_ da Comissão Directiva, \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido em 05-06-2006, pelo Arquivo de Identificação de Porto, que outorga na qualidade de \_\_\_\_\_, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 169/2007 de 19 de Outubro, adiante designado por Autoridade de Gestão,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** o Município \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, na qualidade de líder da Parceria Local, a qual de acordo com o Protocolo de Parceria é constituída pelas entidades que outorgam como terceiros outorgantes e são designados por Parceiros;

*Handwritten marks and signatures:*  
b  
HPO  
tr

**TERCEIROS OUTORGANTES**

1º **Parceiro** - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

BI n.º \_\_\_\_\_, emitido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

2º **Parceiro** - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

BI n.º \_\_\_\_\_, emitido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

3º **Parceiro** - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

BI n.º \_\_\_\_\_, emitido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

4º **Parceiro** - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

BI n.º \_\_\_\_\_, emitido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

5º **Parceiro** - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

BI n.º \_\_\_\_\_, emitido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

6º **Parceiro** - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

BI n.º \_\_\_\_\_, emitido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

7º **Parceiro** - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

BI n.º \_\_\_\_\_, emitido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de \_\_\_\_\_;

é celebrado, o presente **PROTOCOLO DE FINANCIAMENTO**, para implementação do Programa de Acção com o Código \_\_\_\_\_, designado por "\_\_\_\_\_", aprovado no âmbito do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'H. G.', 'Z.', 'B.', 'S.', and 'J.']*

Directiva em 26 de Maio de 2008, o qual é outorgado, de boa fé, reciprocamente aceite, cuja minuta foi aprovada pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional Norte, regendo-se pela legislação e regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, e pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - (Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a implementação do Programa de Acção acima referido e, em particular, dos projectos nele identificados que sejam submetidos à Autoridade de Gestão, em condições de serem aprovados.

**Cláusula Segunda – (Objectivos e Metas)**

1. O presente protocolo tem como objectivos e metas os constantes do Programa de Acção referido na cláusula anterior e correspondente ao Protocolo de Parceria Local constante do formulário de candidatura.
2. Os documentos referidos no número anterior fazem parte integrante do presente Protocolo.

**Cláusula Terceira – (Projectos)**

O Programa de Acção abrange os seguintes projectos, cujas fontes de financiamento e beneficiários responsáveis pela respectiva execução são os indicados no Programa de Acção:

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
-

*[Handwritten signatures and initials]*

**Cláusula Quarta – (Programação Financeira do Programa de Acção)**

Os projectos identificados na cláusula anterior deverão cumprir a programação financeira constante do Programa de Acção.

**Cláusula Quinta - (Financiamento dos projectos identificados no Programa de Acção)**

1. O montante máximo do Investimento Elegível para a realização dos projectos identificados no Programa de Acção é de \_\_\_\_\_ euros,
2. A cobertura financeira dos projectos a executar é assegurada da seguinte forma:
  - a) Até ao montante máximo \_\_\_\_\_ euros de comparticipação pelo FEDER, correspondente a uma taxa de co-financiamento de \_\_\_\_\_% do custo total elegível dos projectos;
  - b) A restante despesa necessária à execução integral do projecto, no montante de \_\_\_\_\_ euros é assegurada, através de fontes nacionais, pelos Beneficiários, signatários do Protocolo de Parceria constante do formulário de candidatura.
- 3 – No momento da aprovação dos projectos identificados no Programa de Acção a Programação Financeira apresentada será ajustada tendo em conta o limite máximo referido no n.º 1.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Cláusula Sexta - (Prazo de apresentação dos projectos)**

De acordo com o disposto no Regulamento Específico, os projectos referidos na cláusula terceira, devem ser submetidos à Autoridade de Gestão em condições de serem aprovados, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de celebração do presente protocolo.

**Cláusula Sétima - (Condições de Aprovação e Financiamento das operações definidas no Programa de Acção)**

Nos termos do disposto no Regulamento Específico, a aprovação dos projectos pela Autoridade de Gestão está condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

- a) Cumprir as condições de admissibilidade a que se referem os artigos 9º e 11º do Regulamento Específico;

- b) Ser submetido à Autoridade de Gestão no prazo de 1 (um) ano, de acordo com a cláusula sexta do presente protocolo;
- c) Demonstrar que o contributo para os objectivos e para as metas do Programa de Acção, definidos no Protocolo de Parceria Local, é adequado ao custo financeiro do projecto;
- d) Serem relevantes as metas específicas que se propõe alcançar.

**Cláusula Oitava – (Beneficiários responsáveis pela execução dos projectos)**

1. Os Beneficiários responsáveis pela execução dos projectos são os identificados no Programa de Acção e subscritores do respectivo Protocolo de Parceria Local.
2. Os beneficiários obrigam-se a cumprir todas as disposições do Regulamento Geral FEDER e do regulamento Específico “Parcerias para a Regeneração Urbana” do Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, bem como as demais disposições do Programa Operacional Regional do Norte que se lhe apliquem.
3. Os beneficiários obrigam-se ainda a constituir e dinamizar as estruturas de implementação do Programa de Acção, nomeadamente quanto ao adequado exercício do previsto no nº 2 do artigo 21º do Regulamento Específico “Parcerias para a Regeneração Urbana.”
4. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, que não conduza à rescisão do presente protocolo, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito deste Programa de Acção, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

**Cláusula Nona - (Prazo de vigência do protocolo)**

O presente protocolo começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante a execução do Programa de Acção que, nos termos do Regulamento Específico, tem um horizonte temporal de execução de 3 (três) anos a contar do início da execução do Programa de Acção, início este que coincidirá com a outorga do presente protocolo.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "Helo", "Bj", and other illegible marks.

**Cláusula Décima - (Alterações ao protocolo)**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o presente protocolo pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir no Programa de Acção modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa o Programa de Acção que foi alvo de aprovação.
2. As alterações identificadas no número anterior serão objecto de formalização através de adenda a este protocolo, assinada pelos outorgantes.
3. Os Beneficiários não podem ceder a terceiros a sua posição no presente protocolo, ou no Protocolo de Parceria, sem autorização prévia da Autoridade de Gestão.

**Cláusula Décima Primeira - (Rescisão do protocolo)**

1. O protocolo pode ser rescindido pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis aos Beneficiários:
  - a) A não apresentação de um ou mais projectos do Programa de Acção no prazo definido na cláusula sexta;
  - b) Não cumprimento, das obrigações estabelecidas no presente protocolo e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projecto;
  - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
  - d) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projecto;
  - e) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das Despesas e Receitas do projecto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
  - f) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados aos Beneficiários;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. Quando a rescisão se verificar pelos motivos referidos nas alíneas c) e d) do nº 1, o beneficiário não poderá beneficiar de quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

*[Handwritten signatures and initials: R, HGO, Jc, J., B, J., J.]*

**Cláusula Décima Segunda - (Encargos com o Protocolo)**

São da responsabilidade dos beneficiários todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente protocolo.

**Cláusula Décima Terceira – (Disposições Finais)**

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente protocolo, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

O presente protocolo é assinado em \_\_\_\_\_ exemplares originais, ser do um para cada um dos outorgantes.

**O Primeiro Outorgante**

(Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte)

**O Segundo Outorgante**

(\_\_\_\_\_)

**Os Terceiros Outorgantes**

1º Parceiro (\_\_\_\_\_)

2º Parceiro (\_\_\_\_\_)

3º Parceiro ( \_\_\_\_\_ )

4º Parceiro ( \_\_\_\_\_ )

5º Parceiro ( \_\_\_\_\_ )

6º Parceiro ( \_\_\_\_\_ )

7º Parceiro ( \_\_\_\_\_ )

*Handwritten signatures and initials:*  
1. *rc*  
2. *HP*  
3. *rc*  
4. *R.*  
5. *B*  
6. *S.*  
7. *st*